

O contexto psicossocial dos idosos em meio à pandemia e, a aplicação dos direitos fundamentais: uma reflexão baseada em relatos dos acadêmicos da Universidade da Maturidade de Dianópolis, Tocantins

The psychosocial context of the elderly in the midst of pandemic and the application of the constitutional principles: a reflection based on reports by academics from the University of Maturity in Dianópolis, Tocantins

El contexto psicosocial de las personas mayores en medio de la pandemia y la aplicación de los derechos fundamentales: una reflexión a partir de informes de académicos de la Universidad de la Madurez de Dianópolis, Tocantins

Recebido: 17/11/2020 | Revisado: 25/11/2020 | Aceito: 30/11/2020 | Publicado: 03/12/2020

Claricia Tolentino Aguiar

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8272-5632>

Universidade da Maturidade, Brasil

E-mail: clariciacivpalmas2@gmail.com

Patrícia Gomes dos Santos

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1359-4218>

Universidade da Maturidade, Brasil

E-mail: patricia.gomes15@hotmail.com

Ana Gabriela Ferreira Brito

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8533-7176>

Universidade da Maturidade, Brasil

E-mail: anagfbrito@gmail.com

Wesquisley Vidal de Santana

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3183-7092>

Universidade da Maturidade, Brasil

E-mail: wesquisley_santana@hotmail.com

Luiz Sinésio Silva Neto

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3182-7727>

Universidade da Maturidade, Brasil

E-mail: luizneto@mail.uft.edu.br

Resumo

A pandemia do coronavírus (COVID-19) é a maior emergência que a saúde pública enfrenta mundialmente. As preocupações variam quanto à saúde física, o sofrimento psicológico que pode ser vivenciado pela população em geral e pelos idosos, considerado este, o grupo de risco com o maior número de mortos afetados pelo vírus. O objetivo do presente estudo foi de levantar conhecimentos sobre as implicações na saúde mental dos idosos e a importância dos direitos fundamentais diante do atual cenário dessa pandemia. Foi realizada uma revisão de literatura de caráter exploratório baseado em alguns relatos dos acadêmicos da Universidade da Maturidade de Dianópolis-TO. E, por fim foram discutidos sobre alguns desafios para a prática dos psicólogos durante e pós pandemia.

Palavras-chave: Coronavírus; Pandemia; Saúde mental; Direitos fundamentais.

Abstract

The coronavirus pandemic (COVID-19) is the biggest public health emergency facing the world. Concerns vary regarding physical health, the psychological suffering that can be experienced by the general population and the elderly, considered this, the risk group with the highest number of deaths affected by the virus. The aim of the present study was to raise knowledge about the implications for the mental health of the elderly and the importance of fundamental rights in the current scenario of this pandemic. An exploratory literature review was carried out based on some reports from academics at the University of Maturity in Dianópolis-TO. Finally, some challenges for the practice of psychologists during and after the pandemic were discussed.

Keywords: Coronavirus; Pandemic; Mental health; Fundamental rights.

Resumen

La pandemia de coronavirus (COVID-19) es la mayor emergencia de salud pública que enfrenta el mundo. Las inquietudes varían en cuanto a la salud física, el sufrimiento psicológico que puede experimentar la población en general y los ancianos, considerado este, el grupo de riesgo con mayor número de muertes afectadas por el virus. El objetivo del presente estudio fue generar conocimiento sobre las implicaciones para la salud mental de las personas mayores y la importancia de los derechos fundamentales en el escenario actual de esta pandemia. Se realizó una revisión exploratoria de la literatura a partir de algunos informes de académicos de la Universidad de la Madurez en Dianópolis-TO. Finalmente, se

discutieron algunos desafíos para la práctica de los psicólogos durante y después de la pandemia.

Palabras clave: Coronavirus; Pandemia; Salud mental; Derechos fundamentales.

1. Introdução

No início de março de 2020, com a chegada da Covid-19 no Brasil, foram necessárias alterações e cuidados com a higiene, rotina diária e sobretudo o contato físico. Com essas mudanças vieram incertezas em nível econômico, social e político e assim foram gerados sentimentos de insegurança e questionamentos sem respostas acerca de que quando tudo isso irá passar. Quando retornaremos a rotina normal? Quando poderemos visitar familiares, filhos e netos? Será que vou me contaminar com o vírus? É um momento de incertezas e de espera que pode ocasionar em ansiedade, solidão e tristeza. O que nos resta é esperar em casa essa tempestade passar (Irigaray, 2020).

Os sintomas físicos da COVID-19 são comumente tosse, febre e dificuldades respiratórias que podem levar a morte. O grande número de casos que necessitam de internação hospitalar, abrangendo cuidados em unidade de terapia intensiva, assim como a ausência de intervenções farmacológicas eficazes, bem como medicamentos ou vacinas, têm causado preocupações quanto ao colapso do sistema de saúde em diferentes países (Schmidt, Crepaldi, Bolze, Neiva-Silva & Demenech, 2020).

O presente artigo tem por escopo averiguar o contexto psicossocial dos idosos e a aplicação dos Direitos Fundamentais à pessoa idosa durante o enfrentamento da pandemia, ressaltando as políticas públicas implementadas nesta seara, como também, levantar reflexões sobre a convivência social e a assistência familiar ao idoso, buscando elaborar um levantamento acerca do que de fato é cumprido no regimento e os serviços disponíveis para a satisfação das necessidades básicas dos idosos por meio da informação. Os resultados pretendidos poderão servir de base para a melhoria das atuais diretrizes que regem o Estatuto do Idoso e sua execução material.

Medeiros, Pereira, Silva e Dias (2020), aponta que visando a diminuição da redução dos impactos da pandemia, alguns países adotaram medidas de isolamento de casos suspeitos, suspensão das aulas nas escolas e universidades, distanciamento social, de idosos, grupos de risco, bem como toda a população, fechamento de igrejas, centros comerciais, parques, praias etc.

Desse modo, essa Pandemia vem causando danos na saúde mental da população. Não apenas os idosos (principal grupo de risco) que estão sendo afetados pela doença, mas crianças, jovens e adultos (Alves, 2020).

A população idosa está liderando com o maior número de óbitos em decorrência da COVID-19. Sabe-se que a proteção aos idosos é uma estratégia prioritária, haja vista que fazem parte do grupo de risco e são mais vulneráveis. Então, recomenda-se que esse grupo de pessoas deve permanecer em casa frequentemente, restringir os deslocamentos, apenas sair para realizar alguma atividade estritamente necessária, evitar o uso de transportes coletivos e não frequentar lugares que contenham aglomeração de pessoas (Oliveira, *et al.* 2020).

Nesse sentido, esse estudo integra observações pessoais referentes ao tema, relatos de vivências dos idosos da Universidade da Maturidade (UMA) durante o período de pandemia, ressaltando a importância dos princípios fundamentais da Constituição Federal. Para a concretização do estudo foram demonstradas análises dos aspectos acerca dos direitos fundamentais, do respeito da cidadania e da dignidade da pessoa humana, haja vista a necessidade de amparo físico, psicossocial e constitucional dos idosos.

Para tanto, buscou-se informações através das mídias digitais e criou-se um debate sobre a dificuldade que esse público enfrenta em relação à pandemia, sobre seus medos, anseios, insegurança e fragilidades, bem como ao acesso às informações para adaptar as novas formas de socialização, tendo em vista a interdisciplinaridade do assunto com a Psicologia, Direito, Assistência Social e Pedagogia;

2. Metodologia

O presente estudo apresentou abordagem bibliográfica e documental, englobando relatos de experiências de idosos matriculados na UMA, por meio de ligação telefônica e mensagens via WhatsApp, nesse período de pandemia da COVID-19.

Através de uma fonte direta de coleta de dados e de um enfoque teórico da revisão bibliográfica de literatura e análise de arquivos bibliográficos, com o objetivo de sistematizar conhecimentos sobre a implicação da saúde mental, social e psicológica dos idosos em meio à pandemia do coronavírus e trabalhar sua relação com os direitos fundamentais, sob a perspectiva da interdisciplinaridade (Köche, 2016; Lüdke & André, 2013; Pereira, Shitsuka, Parreira & Shitsuka, 2018).

3. Direitos Fundamentais e Aplicação na Vida do Idoso

O envelhecimento da população vem ocorrendo em todo o mundo, tendo como principais causas a redução da taxa da natalidade e aumento da expectativa de vida. Algumas outras condições favorecem a ampliação da expectativa de vida, sendo elas as descobertas tecnológicas e farmacológicas proporcionadas pela ciência, garantindo à população um prolongamento da expectativa de vida (Melo, 2017). Considerando estes fatos, faz-se necessário que a criação de mecanismos que proporcionem e favoreçam aos idosos a garantia dos seus direitos.

A Constituição da República de 1988 (Brasil, 1988) introduziu direitos específicos para essa parcela da população, definindo responsabilidades, entre pais e filhos, para a família, para o Estado e para a própria sociedade, conforme preconizado pelos artigos 229 e 230. No âmbito infraconstitucional, a lei 8.842/1994 (Brasil, 1994) estabeleceu a Política Nacional do Idoso. Posteriormente, em 2003, foi promulgado o Estatuto do Idoso, lei 10.741/2003, (Brasil, 2003), que regula os direitos assegurados às pessoas idosas, estabelece prioridades nas políticas públicas e prevê mecanismos para o exercício da cidadania por essas pessoas.

O Estatuto do Idoso assegura direitos para as pessoas com idade igual ou superior à 60 anos e determina que os idosos gozem de todos os direitos inerentes à pessoa humana, além de garantir proteção, facilidades e privilégios condizentes com a idade como, por exemplo, prioridade no atendimento e facilidade de acesso aos meios e recursos necessários à existência.

Com base nisso, portanto, o idoso está protegido por lei, pelos direitos básicos que visam garantir uma melhor qualidade de vida e socialização.

O artigo 3º do Estatuto do Idoso dispõe que:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade em geral e Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 2003, art. 3).

Dentre as conquistas acima elencadas, é importante destacar a novidade teórica introduzida por essa Carta: a inserção do princípio da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da própria existência da Constituição e do Estado Democrático de Direito.

Vejam os que tece o art. 10 do Estatuto do Idoso:

É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis (Brasil, 2003, art. 10).

É importante analisar a definição da dignidade humana a partir da observância dos direitos fundamentais, da obtenção de mínimas condições para uma vida autônoma e saudável. Nesse sentido, traz-se à baila o conceito de dignidade apresentado por Sarlet (2007) que assim o definiu:

Qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (p. 383)

Com suporte em Sarlet (2019) pode-se afirmar que a dignidade é qualidade integrante e irrenunciável da própria condição humana, e pode (e deve) ser reconhecida, respeitada, promovida e protegida, não podendo, contudo (no sentido ora empregado) ser criada, concedida ou retirada (embora possa ser violada), já que existe em cada ser humano como algo que lhe é inerente.

Em verdade, a efetividade das normas protetivas dos direitos dos idosos e do próprio princípio da dignidade da pessoa humana são um processo, pois a simples elaboração de textos legais, mesmo que contemplem todos os direitos, não é suficiente para que estes sejam introduzidos efetivamente nas estruturas sociais. Trata-se de uma luta diária de conquista efetiva desses direitos, a qual passa não apenas pelos poderes constituídos, mas por cada cidadão.

A afirmação de que a República Federativa do Brasil se fundamenta na cidadania e na dignidade da pessoa humana orienta toda a atuação do Estado e da sociedade civil em direção à efetivação desses fundamentos, diminuindo, com isso, o espaço de abrangência da concepção de que as pessoas, na medida em que envelhecem, perdem seus direitos (Ramos, 2003).

A ideia de proteção ao idoso no plano constitucional decorre de uma consequência da dignidade da pessoa humana. Tal compreensão é entendida em face do elemento histórico,

que fornece a base para clareza das circunstâncias que levaram à formação do sistema jurídico. São várias as expressões utilizadas na doutrina e nos textos legais para definir o significado de direitos fundamentais, podendo-se mencionar, dentre elas, “direitos do homem”, “liberdades fundamentais”, “direitos humanos” (Canotilho, 1995).

Sobre a Lei nº 10.741/2003, conhecida como Estatuto do Idoso, tem como finalidade fortalecer a garantia aos direitos sociais das pessoas idosas. A partir dessa lei foi permitido ao Ministério Público atuar de maneira imediata em favor da efetivação dos direitos (Brasil, 2003). Nela estão contempladas as questões dos direitos fundamentais dos idosos e direcionada a sua proteção. Estabelece ainda as penalidades aplicáveis a pessoas que, por negligência, preconceito, violência, opressão ou outras situações ali definidas como maus tratos, vitimizem de alguma forma a pessoa idosa.

É comum o desrespeito, porque muito se fala em direitos do idoso, porém, na prática é bem diferente. Tanto que existem inúmeros exemplos, dentre eles o direito a transporte coletivo gratuito, que em muitos casos os motoristas de empresas de ônibus simplesmente não param no ponto quando observam um idoso à espera, visando impedir que o serviço seja gratuito para ele, e ainda, que quando acontece de parar o ônibus no ponto, o idoso tem imensa dificuldade em nele subir, porque os degraus são demasiadamente altos até mesmo para os mais jovens (Almeida, 2004).

A doutrina jurídica tem proclamado o princípio da prioridade do idoso, que lhe assegura o atendimento em primeiro plano dos direitos fundamentais, dada a sua condição de vulnerabilidade existencial intrínseca. Essa orientação é extraída da cláusula geral de proteção da pessoa humana inscrita no texto constitucional, bem como da garantia de prioridade assegurada no art. 3º do Estatuto do Idoso. Reconhece-se, portanto, como "implícito no preceito constitucional o princípio do melhor interesse do idoso, como expressão da proteção integral que lhe é devida com absoluta prioridade" (Barboza, 2020, p. 20).

Conforme Garcia (2012) o processo de envelhecimento é uma etapa da vida do homem marcado por várias mudanças – físicas, sociais, afetivas, psicológicas – e que notadamente, acomete obliquamente o modo de vida daquele da terceira idade. Assim, ele descreve que:

A qualidade de vida e o envelhecimento saudável requerem uma compreensão mais abrangente e adequada de um conjunto de fatores que compõem o dia a dia do idoso. Desta forma, a prioridade ao acesso à justiça pelas pessoas da 3ª (terceira) idade é uma necessidade para consubstanciar direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, previsto em nossa Lei Maior (Garcia, 2012. s/p).

O cenário construído pela pandemia do COVID-19 trouxe reflexões e verdadeiras mudanças no contexto dos direitos fundamentais do idoso, com a chegada desse surto foi possível perceber a necessidade de proteção integral da pessoa idosa, sobretudo, diante de tempos de isolamento e solidão.

Segundo (Almeida, 2005), ao colocar os idosos à margem da sociedade e da cultura, os princípios maiores da igualdade, do respeito e da dignidade humana são esquecidos e abandonados, fazendo com que homens e mulheres tenham valor apenas enquanto trabalham e durante o período em que reproduzem biologicamente a vida, gerando filhos.

Como salienta Neri (2005), seria excelente que chegasse o momento que verificássemos a melhoria do nível educacional e do bem-estar da população, pois, assim, talvez não precisássemos mais de um Estatuto do Idoso. Desta feita, resta a esperança de que o progresso social e o aperfeiçoamento da democracia possam permitir mudança na maneira de olhá-los e em nossa concepção sobre a universalidade dos direitos, logo, uma sociedade boa para os idosos é uma sociedade boa para todas as demais idades.

Importa frisar que os direitos fundamentais fazem parte do processo de evolução da sociedade e não são conquistados todos de uma vez. Na verdade, a experiência e a vivência da Pandemia do COVID-19 norteiam e embasam a aplicação de novos direitos com princípios já implantados e fazem parte de um catálogo aberto, em que novos direitos são inseridos na medida em que, diante de circunstâncias históricas determinadas, lhes reconhecem a real necessidade.

É certo que o simples reconhecimento de novos direitos humanos ou sua incorporação aos ordenamentos jurídicos internos de cada Estado, tornando-os assim fundamentais, não se revela suficiente para que esses direitos sejam respeitados, contudo, há de se considerar que, no mínimo, desencadeiam um processo de conscientização de que os homens têm direito a liberdade, a todo tipo de liberdade (Ramos, 2002, p. 48 e 49).

O referido autor ainda adiciona que assegurar os direitos fundamentais das pessoas idosas é uma alternativa inteligente para a garantia dos direitos de todos os seres humanos. “Todavia, fez-se observar que somente serão assegurados os direitos fundamentais aos idosos na medida em que aos seres que envelhecem seja garantido, durante a existência, o direito à dignidade” (Ramos, 2003, p. 133).

O artigo 230 da CF reza que:

A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (Brasil, 1988, art. 230).

Nesse sentido, é de fundamental importância a garantia do direito à vida, à dignidade e ao bem-estar do idoso, que em meio a essa Pandemia tem encontrado dificuldades para aplicação dos direitos básicos e fundamentais, dada a mudança de rotina que agora deve ser feita através do convívio tecnológico e por meio de interação social.

No enfrentamento jurídico à pandemia, cabe ao direito impor uma tutela ainda mais enérgica em prol da proteção dos idosos de modo a afastar todas as medidas de desprezo, sob pena de regresso à uma política de depreciação da dignidade da pessoa humana, incompatível com um ordenamento jurídico condizente.

4. Intervenções Psicológicas com a População Idosa Durante a Pandemia

Devido à pandemia, houve uma intensificação dos serviços psicológicos realizados através de tecnologia da informação e da comunicação, tais como: Internet, telefone e carta. O atendimento psicológico remoto tornou-se rapidamente um mecanismo de suma importância para o acolhimento e as queixas relativas à saúde mental (Schmidt *et al.*, 2020).

Entre os desafios enfrentados pelo psicólogo neste atual cenário, destaca-se a restrição a deslocamentos e a necessidade dos serviços psicológicos serem ofertados necessariamente por meios da tecnologia e da comunicação, mesmo um grande número de pessoas terem acesso à tecnologia, é importante pensar nas pessoas que não tem o acesso e esse ponto pode dificultar na aquisição do acompanhamento.

O atendimento online neste momento está sendo bastante utilizado pelos profissionais da saúde mental, são ofertados diversos tipos de acompanhamento e atendimento pela internet, através de chamada de vídeo via WhatsApp. Podemos destacar alguns como, Acolhimento ou aconselhamento psicológico: Atendimento que tem a finalidade de diminuir o sofrimento emocional e ampliar os horizontes para a construção de estratégias mais saudáveis; Psicoterapia: atendimento realizado por psicólogo ou psiquiatra para auxiliar na resolução de problemas psicológicos e de saúde mental; Grupos de apoio: O atendimento em grupo tem como objetivo o acolhimento e a troca de experiências entre pessoas com necessidades em comum (Irigaray, 2020).

Pesquisas recentes demonstraram que 60% dos brasileiros com mais de 60 anos têm acesso à internet. A grande maioria utiliza o aparelho celular para acessar as redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas como WhatsApp ou Telegram e para assistir vídeos. Isso mostra que mesmo distantes fisicamente, podemos estar próximos virtualmente (Irigaray, 2020).

Estudos mostram que o medo de ser contaminado por um vírus potencialmente fatal, de rápida disseminação, onde as origens, natureza e curso são pouco conhecidos, tem afetado de forma significativa o bem-estar psicológico de muitas pessoas, e os sintomas de ansiedade, depressão e estresse estão acometendo a população de modo geral (Schmidt *et al.*, 2020).

É evidente que a COVID-19 está causando estresse e gerando pressão psicológica na grande maioria da população afetada pelo risco de contaminação, incerteza, dentre outros fatores, porém o que muitos podem ignorar é a obrigação do isolamento social, sendo que o não cumprimento deste pode agravar ou gerar mais problemas de saúde mental (Medeiros *et al.*, 2020).

Schmidt *et al.* (2020), salienta que além das implicações psicológicas relacionadas à COVID-19, as medidas de contenção da pandemia também podem gerar fatores de risco à saúde mental. Em algumas revisões de literatura sobre a quarentena, foram observados que os efeitos negativos oriundos dessa mediada incluem sintomas de raiva, confusão, estresse pós-traumático, preocupações com a escassez de suprimentos e perdas financeiras, fatores estes que acarretam prejuízos ao bem-estar psicológico.

É importante orientar os idosos quanto à importância das medidas de controle estabelecidas pelo Ministério da Saúde, para evitar a disseminação do COVID-19, são: a utilização de máscaras pela população, uso do álcool 70%, cuidado de higiene das mãos com água e sabão e o uso de equipamentos de proteção pelos profissionais de saúde (Silva & Procópio, 2020).

Em 26 de março de 2020, no Brasil, foi publicada a Resolução CFP nº 4/2020, que permite a prestação de serviços de psicologia através de tecnologia da informação e da comunicação, assim que realizado o “Cadastro e-Psi”, não é necessário esperar emissão de parecer para dar início ao trabalho remoto. A Resolução CFP nº 4/2020 suspende, durante o período de pandemia do novo coronavírus, os Art. 3º, 4º, 6º, 7º e 8º da Resolução CFP nº 11/2018 (CFP, 2020). Logo, passa a ser autorizada a prestação de serviços psicológicos por meios de tecnologia da informação e da comunicação a pessoas e grupos em situação de urgência, emergência e desastre, bem como de violação de direitos ou violência, buscando minimizar as implicações psicológicas diante da COVID-19 (CFP, 2020).

Com a crescente demanda de saúde mental nesse período de pandemia, considerando a escassez de profissionais capacitados para acolhê-la, alguns locais propuseram uma classificação de pessoas e grupos que tenham sido afetados pela coronavírus, e assim, as intervenções acontecem de forma priorizada. Na China, através de sua comissão nacional de saúde, foi proposta uma classificação em 4 diferentes níveis: 1 – Casos mais vulneráveis a

problemas de saúde mental, englobando pessoas hospitalizadas com infecção confirmada e os profissionais da saúde, tanto os que trabalham ou não em linha de frente. 2 – Pessoas em isolamento com sintomas leves, suspeitas de infecção ou aquelas que tiveram contato próximo com os casos positivos. 3 - Pessoas com contato próximo, na descrição 1 e 2, ou seja, amigos, colegas, familiares, equipe de resgate que estão em participação das ações contra a COVID-19 e a 4 – Pessoas atingidas pelas medidas de prevenção e controle, grupos específicos e a população em geral (Schmidt *et al.*, 2020).

5. A Importância do Trabalho Social e Educacional Oferecido pela UMA na Vida do Idoso para o Enfrentamento da Pandemia

São várias às circunstâncias que levam as pessoas a viverem melhor ou pior as diferentes fases da vida. A velhice parece ser aquela em que o cotidiano se torna mais complexo, em razão de que os idosos são vulneráveis e conseqüentemente propensos a perdas e dependência no decorrer da vida, pois mesmo que tenham boa saúde, se debilitam naturalmente.

Infelizmente, são frequentes relatos de que eles tenham tendência ao isolamento, visto que não tem apoio social, encontram-se em dificuldade para lidar com o próprio processo de envelhecimento, com a morte do cônjuge, o abandono da família e as dificuldades para se manter financeiramente, o que pode inclusive desencadear doenças psíquicas. A sociedade tem a visão de que o idoso é aquele ser incapaz, que não tem mais nada a colaborar, e ainda, que o seu futuro mais próximo é a morte. Jean Paul Sartre revela como o idoso é visto perante a sociedade:

O homem fragiliza-se ao envelhecer nessa sociedade. E para os fracos, não há mais lugar na sociedade da eficácia, fazendo com que nada mais seja possível para eles. Não lhes é permitido errar nem ter defeitos. Tudo lhes parece passar o plano da impossibilidade (Sartre, 2002, p. 80).

É fato que envelhecer significa passar por perdas decorrentes, principalmente de mudanças na aparência física, mas também significa aquisições que só podem ser obtidas por meio de experiências vividas no decorrer da existência. O envelhecimento, por ser um processo natural, pode ser concluído com dignidade e prazer, pois ele expressa a forma como se viveram as etapas anteriores.

Diante da intrínseca vulnerabilidade da pessoa idosa, o direito prioritário do idoso emerge como instrumento indispensável para a promoção da proteção integral e do melhor interesse à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, foi de suma importância os relatos e mapeamentos das condições dos idosos matriculados na UMA-Dianópolis - TO.

Em razão do princípio do melhor interesse e do dever de cuidado e respeito à sua autonomia existencial, que devem ser realçados e promovidos, inclusive, em tempos de pandemia, na qual as taxas de letalidade atingem mais severamente a população idosa, além de provocar solidão e aprofundar as suas vulnerabilidades, não é possível permitir o desrespeito aos direitos das pessoas em grupo de risco, especialmente as pessoas idosas, pois isso afronta o projeto de solidarismo constitucional e desconstitui a construção recente de um Direito mais humano e solidário.

O trabalho desenvolvido pela Universidade da Maturidade de Dianópolis-TO, durante o enfrentamento da Pandemia muito tem contribuído para o bem-estar social e para o alcance dos direitos fundamentais. Essa frente de trabalho que visa proporcionar aos idosos que frequentam a UMA/UFT em Dianópolis - TO ações multidisciplinares com abordagem dialógica e afetiva durante o período de isolamento social do COVID-19 retrata categoricamente boas aplicações de políticas públicas para idosos.

Segundo Osório, Sousa e Neto (2013) as Universidades da Terceira Idade irromperam com o objetivo de proporcionar ao velho melhor convívio social, alargamento das relações sociais, exploração de novas habilidades, assegurando-lhes saúde, vigor, motivação, interesse pela vida, desconstruindo, assim, a visão negativa da velhice ainda intensa no imaginário coletivo, sendo um dos quesitos que compõem o conceito da promoção à saúde.

Uma das metas dessa Universidade é proporcionar aos idosos a partir de 60 anos o empoderamento, trabalhando a educação não formal para desenvolvimento de habilidades que contribuam para saber quem são e expressar todo seu potencial, capacitando para criar novos projetos de vida.

Essa proposta, na prática, em tempos de pandemia tem sido endossada pela tecnologia social, pois a partir das novas mídias é possível nortear os caminhos dos idosos para aprofundamento nas suas relações pessoais e sociais. Nesse sentido, o gerenciamento das ações realizadas durante à Pandemia com os idosos participantes da UMA – Dianópolis-TO muito tem colaborado para promoção da autonomia e independência destes.

Nesse ponto, essa concepção está alinhada à proposta pedagógica da universidade da maturidade que traz como missão:

Desenvolver uma abordagem holística, com prioridade para a educação, a saúde, o esporte, o lazer, a arte e a cultura, concretizando, desta forma um verdadeiro desenvolvimento integral dos alunos, buscando uma melhoria da qualidade de vida e o resgate da cidadania (UMA/UFT, 2006, p. 5).

Baseado nesse desenvolvimento integral da pessoa idosa, e resguardando os direitos e garantias fundamentais é que a Universidade da Maturidade - UFT, Campus de Dianópolis-TO, tem desenvolvido ações que visem à integração do idoso na sociedade, na família e no trabalho, bem como garantindo melhor qualidade de vida e integração destes à vida acadêmica, direitos e garantias amplamente previstos na Constituição Federal. Segundo Osório, Sousa e Neto “(...) a Universidade da Maturidade está intrinsecamente voltada ao processo de ressocialização do velho na UFT. Possuindo o primeiro imóvel para velhos dentro de uma Universidade pública brasileira” (2013, p. 4).

O papel de mudar a visão de como os idosos são vistos e tratados é da sociedade e também é dela o dever de zelar e cuidar deles. Caso haja uma mudança cultural e se este grupo representativo de idosos for colocado à deriva, a nossa próxima geração não vai sobreviver, pois assim, tiraria-lhes a dignidade, do seu posto de trabalho e conseqüentemente a sua biografia. Por serem idosos, são tratados como seres improdutivos, fracos e sem memória, claro, isso é o grande problema de nossas futuras gerações, já que em face do envelhecimento, não será fácil imaginar que metade da população mundial será tratada com preconceitos (Peres, 2007).

Esse papel foi aderido pela Universidade da Maturidade durante o período de enfrentamento da COVID-19, que através de ações de apoio social, de arrecadação de cestas básicas e utensílios de higiene pessoal para doação, de monitoramento por psicólogos, de parâmetros psíquicos, de atendimento via WhatsApp e de escuta dos idosos, além de ações de interatividade nas redes sociais e de temas relevantes como culinária, atividades físicas e psicomotoras fizeram a diferença na vida dos idosos do município de Dianópolis-TO.

Através do Projeto Pedagógico do Programa (UMA/UFT, 2011, p. 8) verifica-se que a aprendizagem se caracteriza como “uma possibilidade para todos, em qualquer tempo de suas vidas. A aprendizagem é um fenômeno reconstrutivo”, ou seja, significa “ser capaz de utilizar a experiência e conhecimentos já adquiridos para atribuição de novos significados e para transformação das informações obtidas em conhecimentos”.

As ações desenvolvidas pela UMA – Dianópolis - TO, em meio à Pandemia têm despontado o acesso aos idosos que vão desde direitos fundamentais e básicos a conquistas jamais almejadas no mundo da velhice. O acesso às informações via WhatsApp, telefonemas

e as visitas domiciliares tem disponibilizado aos idosos do Município a aproximação prioritária à saúde física e mental, a dignidade e bem-estar e, sobretudo o direito à vida. Na prática, essas medidas estão sendo realizadas levando em consideração as novas formas tecnológicas de relacionamentos, por meio das mídias digitais, desde que não afetem o contexto realista e existencial do idoso.

Nesse contexto, tanto por razões humanitárias e éticas, é de suma importância a presença ativa do Estado como redutor da insegurança, de modo que, políticas públicas massivas de inserção ao convívio social através das tecnologias e mídias sociais são medidas mais eficazes para reduzir a solidão e a falta de acesso aos direitos em tempos de pandemia, porque reduzem a desigualdade na exposição ao risco de contaminação por covid-19.

De acordo com o Ministério da Saúde:

As políticas e programas devem ser baseados nos direitos, necessidades, preferências e habilidades das pessoas mais velhas. Devem incluir, também, uma perspectiva de curso de vida que reconheça a importante influência das experiências de vida para a maneira como os indivíduos envelhecem (2005, p. 8).

De fato, nesse cenário de pandemia o idoso tem visto seu direito de “liberdade” ser cessado, em razão da necessidade de “ficar em casa”, dessa feita cabe à família, a comunidade e poder público preservarem esse direito.

O trabalho da UMA vem de encontro a essa necessidade, em razão da aplicação de propostas de acolhimento da saúde mental e das garantias fundamentais de seus membros. Dispor de tempo, envolvimento de profissionais para produzir material e mediar as ações multidisciplinares, garantir a disposição de agentes públicos e sociedade para dar apoio social aos idosos matriculados na UMA - DIANÓPOLIS não é uma tarefa fácil, mas necessária diante do quadro de extrema emergência. O monitoramento diário dos idosos através da equipe profissional, por ser realizado diariamente expõe as necessidades básicas de saúde e bem-estar e dinamiza o acesso ao direito, muitas vezes privado até de fatores banais, corriqueiros do dia a dia.

Na perspectiva de uma interação social dos idosos exercida através das redes sociais, Carneiro pontua alguns aspectos: “(...) alteram positivamente suas rotinas, constituindo-se como um lugar de aprendizagem, de consolidação, de laços afetivos e de satisfação de necessidades de informação e troca de conhecimento” (2018, p.13).

6. A Saúde do Idoso

A Pandemia da COVID-19 destacou como a saúde do idoso foi atingida, sendo este público carente de proteção, respeito, zelo, dignidade, ou seja, que sejam efetivados todos os direitos a eles amparados por lei. A ação de proteção deve manter autonomia e independência do idoso, e é importante que os profissionais se capacitem cada vez mais para atender melhor a demanda oriunda dessa pandemia, sendo necessário ressignificar ações de atenção ao idoso, respeitando a singularidade e vislumbrando o presente e os cenários futuros (Schmidt *et al.*, 2020).

Alguns comportamentos precisam ser evitados durante a pandemia como, não passar o dia inteiro de pijama, é importante continuar cuidando de si e do próprio corpo, coloque o pijama somente para dormir; não é bom ficar o dia inteiro lendo ou assistindo noticiários sobre o coronavírus, é importante estar informado, mas não sobrecarregue a mente com informações negativas. Saia para a rua somente em extrema necessidade, ao sair sempre fazer o uso da máscara e higienizar as mãos com álcool em gel antes e após fazer compras ou usar meios de transporte. Evitar hospitais, somente ir quando estiver com sintomas agudos. Tentar não alterar a rotina diária, mantenha os horários de acordar e dormir. Não modificar os horários dos medicamentos, mantenha o uso da prescrição médica, é importante planejar o tempo que irá durar a medicação e providenciar a receita antes do término (Irigaray, 2020).

É importante salientar que o desempenho e funcionamento cognitivo dos idosos têm recebido uma maior atenção nos cuidados dos profissionais da área da saúde, isso se deve pelo fato de que as alterações nas funções cognitivas podem causar prejuízo no bem-estar biopsicossocial dos idosos e de seus familiares. A função cognitiva pode ser compreendida como as fases do processo de informação, como percepção, atenção, memória, aprendizagem, raciocínio, vigilância e soluções de problemas, bem como o funcionamento psicomotor (Araújo *et al.*, 2015).

Na fase do envelhecimento, as perdas cognitivas de modo geral, sofrem prejuízos nos processos de memória, que a longo prazo a quantidade e qualidade da informação que uma pessoa é capaz de reter sobre si mesmo em um período longo de tempo. A decadência da memória pode variar de pequenos esquecimentos que não causam grandes consequências para a manutenção da vida em sociedade e realização de atividades de forma independente. Já os casos mais severos, envolvendo as demências, ocorre um comprometimento importante das funções cognitivas. Através da manutenção de um estado saudável de saúde, as capacidades motoras são essenciais para realização da atividade física, influenciando no desenvolvimento

das tarefas diárias, afastando os fatores de risco aos idosos e promovendo assim, uma melhor qualidade de vida a esses indivíduos (Araújo *et al.*, 2015).

A redução das atividades de vida diária é uma consequência do isolamento social, atingindo os idosos no sedentarismo, aumentando o risco de fragilidade e ocasionando diminuição na mobilidade e qualidade de vida. Devido ao período de pandemia, os clubes e outros locais destinados a prática de exercícios físicos foram fechados ou estão com o funcionamento reduzido, respeitando as regras de distanciamento social. Por via disso, a OMS passou a recomendar a realização das atividades físicas de forma remota, algumas diretrizes recomendam as atividades aeróbicas moderadas que tenham duração em média de 150 minutos por semana e os treinamentos que exigirem mais força, serem executados duas vezes por semana (Possamai, *et al.*, 2020).

Outro fator importante a ser destacado é que o declínio cognitivo ocasionado pelo envelhecimento também é prejudicado pelo nível socioeconômico do indivíduo, haja vista que este é um fator de suma importância para garantir aos idosos um envelhecimento com dignidade. Esse público com baixas condições socioeconômicas pode apresentar falta de estímulos cognitivos e incentivos para praticar atividade física, pois não possuem tanta informação acerca dos benefícios dos exercícios físicos para a saúde.

Ao pensar em intervenções que visem à promoção e educação em saúde para os idosos, cabe destacar a importância de inserção de atividades físicas e cognitivas nas mesmas intervenções, pois através de ações que considere o indivíduo em seu aspecto global e respeitando as suas particularidades é que podem surgir novos horizontes para promoção da qualidade de vida e saúde dos idosos.

7. Relatos da Situação Psicológica dos Idosos Matriculados na UMA de Dianópolis, Tocantins

Com o objetivo de cuidar da saúde mental dos acadêmicos da UMA, foi disponibilizado o acompanhamento psicológico para os mesmos. Assim, os atendimentos foram realizados por todos os profissionais da psicologia com experiência na UMA/UFT/Dianópolis - TO. Abaixo citaremos alguns relatos realizados por meio de ligação telefônica e mensagens via WhatsApp, nesse período de pandemia da COVID-19.

M. 68 anos - Relata estar bem, porém na espera de dias melhores, sente falta de sair de casa para passear e visitar as amigas, sente falta de receber visitas também, mas

está se acostumando com o isolamento e faz o que pode nesse período de pandemia. Não gosta de ficar falando muito em Coronavírus, costuma orar muito e pedir proteção a Deus para nunca chegar a contrair esse vírus. A atividade física que está fazendo no momento é caminhada e gosta de costurar para ajudar a passar o tempo. No início da Pandemia o sentimento era de desespero por esse período novo que estamos enfrentando, mas no momento está acostumada e mais tranquila.

M. 64 anos - *Relata estar bem, porém sofre com problemas familiares. Tem um filho que bebe constante, por vezes fica dias na rua sem ir em casa, deixando-a muito preocupada. Ela tem alguns problemas de saúde como osteoporose e as vezes se sente bastante cansada. Relata que cria uma neta e as crianças as vezes ficam muito entediadas em casa, pois não está tendo aula e nem fazem atividades que faziam antes. Relata que tem orado muito para que essa Pandemia passe logo e que a solução é realmente se apegar com Deus e tomar todos os cuidados necessários quando sai para ir na rua resolver alguma coisa. No início da pandemia o e sentimento era de bastante preocupação, hoje ainda se preocupa, mas não como antes, tem fé que tudo vai passar.*

A. 80 anos - *Está bem, na medida do possível, pois esse ano sofreu algumas perdas. Afirmou que essa pandemia está muito ruim, sente falta das aulas da UMA. Gosta de ir para a chácara, fazer rapadura, a vontade seria morar lá, mas é perigoso ficar sozinho, então só vai quando dá. Relata que na cidade fica parado, mas é o jeito se acostumar e esperar que essa pandemia passe logo. Muito carente de atenção, gosta de receber ligações e fica muito grato.*

A. I. 65 anos - *Relata que está bem mais tranquila do que no início da pandemia, pois sentiu muita falta das atividades que fazia antes, sente muitas saudades da UMA e de todos os colegas. Relatou que está indo com frequência para a roça e que os seus filhos estão dando atenção, sempre vão visitá-la, mas quando está sozinha se sente muito triste. Relata que faz costuras, ginástica e tenta ocupar o tempo com afazeres domésticos e retalhos de costura.*

Através dos relatos dos idosos, pôde-se perceber que a Pandemia afetou a rotina de vida deles de forma significativa, as atividades que costumavam fazer, precisaram estagnar e buscar outras formas para ocupar o tempo e distrair a mente. De maneira geral, os idosos

começaram a aproveitar mais o tempo livre para organizar a casa, fazer exercícios físicos, fortalecer os laços familiares com as pessoas que moram na mesma residência e com as que moram distante, através do meio virtual, dentre outras. Atualmente estão mais acostumados com a realidade em comparação ao início, os idosos em estudo percebem a importância de se cuidarem e esperam passar por essa pandemia sem que afetem a saúde deles.

8. Conclusão

A despeito das normas constitucionais e garantias fundamentais da pessoa idosa vale destacar que a proposta educacional ofertada pela UMA – Dianópolis-TO, tem alcançado mudanças de paradigma que geram impactos direto na vida emocional, física, psicossocial e constitucional dos idosos, ao passo que dá oportunidade a esse grupo de pessoas de experimentar conhecimentos, que geram mudanças de pensamentos.

No mesmo contexto, conforme se depreende das informações colhidas, percebe-se que a psicologia muito tem contribuído para o enfrentamento das repercussões do COVID-19. As intervenções psicológicas durante o período da pandemia minimizaram as implicações negativas e promoveram a saúde mental, assim como, a partir da observação e da escuta dos acadêmicos, tornou-se notório que eles adotaram uma mudança de postura, sendo cada vez mais ativos, saindo dessa forma da invisibilidade social.

Cabe lembrar que o estudo foi uma revisão de literatura, cuja temática ainda é pouco explorada, sendo essenciais novos estudos para avaliar a saúde mental dos idosos diante da pandemia e sobre as intervenções que estão sendo realizadas no contexto brasileiro, vale ressaltar a importância de verificar a aplicação dos direitos fundamentais e as características das diferentes populações atingidas pela COVID-19, e em específico de pessoas e grupos de maior vulnerabilidade social como é o caso dos idosos.

Assim, a partir da presente exposição, bem como do contexto psicossocial dos idosos em meio à Pandemia e as aplicações dos Direitos Fundamentais e, mediante uma investigação dos relatos dos acadêmicos da Universidade da Maturidade de Dianópolis – TO, é que se poderá implementar políticas públicas de melhorias no sistema social e Jurídico do Município de Dianópolis como forma de garantir efetividade ao direito fundamental da pessoa idosa.

Importante salientar que a legislação por si só não é capaz de assegurar a efetivação e cumprimentos dos direitos dos idosos. É preciso atentar para a formulação, implementação e avaliação de ações concretas que possibilitem o exercício da cidadania para os idosos. Para dar forma às políticas públicas é preciso que não somente o Estado, mas a sociedade como um

todo perceba as contribuições que essa população já deu e ainda pode dar para o desenvolvimento social.

Sugere-se para trabalhos futuros pesquisas que busquem compreender de forma mais aprofundada das implicações na saúde mental dos idosos e a importância dos direitos fundamentais para além de cenários como o que estamos vivenciando atualmente da pandemia.

Referências

Almeida, D. C. (2004). *Estatuto do Idoso: Real proteção aos direitos da melhor idade?* Recuperado de <https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direitos-humanos/194/estatuto-idoso-real-protecao-aos-direitos-melhor-idade>

Almeida, V. L. V. Velhice e projetos de vida: possibilidades e desafios. In: Corte, B., Mercadante, E. F., Arcuri, I. G. (Org.). *Velhice Envelhecimento Complex (idade)*. São Paulo: Vetor, 2005, 93-110.

Alves, L. (2020). Educação Remota: entre a ilusão e a realidade. *Interfaces Científicas - Educação*, 8(3), 348-365. <https://doi.org/10.17564/2316-3828.2020v8n3p348-365>

Araújo, C. D. C. R. de, Silveira, C. D., Simas, J. P. N., Zappellini, A., Parcias, S. R., & Guimarães, A. C. de A. (2015). Aspectos cognitivos e nível de atividade física de idosos. *Saúde (Santa Maria)*, 41(2), 193–202. <https://doi.org/10.5902/2236583415705>

Barboza, H. H. (2020). O princípio do melhor interesse da pessoa idosa: efetividade e desafios. In: Barletta, Fa. R., Almeida, V. (Orgs.). *A tutela jurídica da pessoa idosa: 15 anos do Estatuto do Idoso: melhor interesse, autonomia e vulnerabilidade e relações de consumo*. Indaiatuba/SP: Editora Foco.

Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado.

Brasil. (1994). Política Nacional do Idoso. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Brasília: Senado.

Brasil. (2003). *Estatuto do idoso*. Lei n. 10.741, de 1 de outubro de 2003. Diário Oficial da União.

Canotilho, J. J. G. (1995). *Direito Constitucional*. (6a ed.), Coimbra: Almedina.

Carneiro, B. F. (2018). *Análise das Competências em Informação dos Idosos no Uso das Tecnologias Digitais*. Dissertação de Mestrado em Ciência da Informação pela Faculdade de Comunicação e Biblioteconomia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza.

Conselho Federal de Psicologia – CFP. (2020). Resolução nº4, de 26 de março de 2020. *Dispõe sobre regulamentação de serviços psicológico prestados por meio de Tecnologia da Informação e da Comunicação durante a pandemia do COVID19*. Brasília.

Garcia, L. A. (2012). *O idoso à luz do preceito da dignidade humana* —Jus.com.br | Jus Navigandi. Recuperado de <https://jus.com.br/artigos/23059/o-idoso-a-luz-do-preceito-da-dignidade-humana>

Irigaray, T. Q. (Org.) (2020). Cartilha para idosos para enfrentamento do coronavírus COVID-19. *Epidemiol. Serv. Saúde*. 47. Porto Alegre: Editora EDIPUCRS.

Köche, J. C. (2016). *Fundamentos de metodologia científica*. Editora Vozes. <https://public.ebookcentral.proquest.com/choice/publicfullrecord.aspx?p=4979168>

Lüdke, M., & André, M. (2013). Pesquisa em educação: Abordagens qualitativas. <http://site.ebrary.com/id/10794620>.

Medeiros, A. Y. B. B. V. de, Pereira, E. R., Silva, R. M. C. R. A., & Dias, F. A. (2020). Fases psicológicas e sentido da vida em tempos de isolamento social pela pandemia de COVID-19 uma reflexão a luz de Viktor Frankl. *Research, Society and Development*, 9(5), e122953331. <https://doi.org/10.33448/rsd-v9i5.3331>

Melo, F. (2017). Envelhecer não é um fardo. Rio de Janeiro: *Radis*, 173, 22-23

Ministério Da Saúde – MS. (2005). *Envelhecimento ativo: uma política de saúde*. Distrito Federal: Organização Pan-Americana da Saúde.

Neri, A. L. (2005). As políticas de atendimento aos direitos da pessoa idosa expressa no Estatuto do Idoso. *A Terceira Idade*, 16(34). 7-24.

Oliveira, W. K. de, Duarte, E., França, G. V. A. de, Garcia, L. P., Oliveira, W. K. de, Duarte, E., França, G. V. A. de, & Garcia, L. P. (2020). Como o Brasil pode deter a COVID-19. *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, 29(2). <https://doi.org/10.5123/s1679-49742020000200023>

Osório, N. B., N. B; Sousa, D. M. de, & Neto, L. S. S. (2013). Universidade da maturidade: ressignificando vidas. In: Jornada Internacional de Políticas Públicas: Maranhão. *Resumos de comunicações científicas*. Maranhão: UFMA.

Pereira, A. S., Shitsuka, D. M., Parreira, F. J. & Shitsuka, R. (2018). *Metodologia da pesquisa científica*. Santa Maria, RS: UFSM, NTE.

Peres, M. A. C. (2007). *Velhice, Trabalho e Cidadania: As políticas da terceira idade e a resistência dos trabalhadores idosos à exclusão social*. Tese de Doutorado em Educação. Programa de Pós-graduação em Educação pela Universidade de São Paulo. São Paulo – SP.

Possamai, V. D., Silva, P. C. da, Silva, W. A. da, Sant Helena, D. P., Griebler, E. M., Vargas, G. G. de, Martins, V. F., & Gonçalves, A. K. (2020). Uma nova realidade: Aulas remotas de atividade física para idosos na pandemia de Covid-19. *Revista Kairós: Gerontologia*, 23(0), 77–98. <https://doi.org/10.23925/2176-901X.2020v23i0p77-98>

Ramos, P. R. B. (2002). *Fundamentos constitucionais do Direito à Velhice*. Florianópolis: Letras Contemporâneas.

Ramos, P. R. B. (2016). Direito à velhice: A proteção Constitucional da Pessoa Idosa. In: Leite, J. R. M., & Wolkmer, A. C. *Os “novos” direitos no Brasil*. Editora Saraiva. <https://public.ebookcentral.proquest.com/choice/publicfullrecord.aspx?p=4883262>

Sarlet, I. W. (2019). *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. (10a ed). Porto Alegre: Livraria do Advogado.

Sarlet, I. W., & Figueiredo, M. F. (2007). Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde. *Revista Brasileira De Direitos Fundamentais & Justiça*, 1(1), 171-213. <https://doi.org/10.30899/dfj.v1i1.590>

Sartre, J. P. (2002). *Crítica da Razão Dialética*. Rio de Janeiro: DP&A.

Schmidt, B., Crepaldi, M. A., Bolze, S. D. A., Neiva-Silva, L., & Demenech, L. M. (2020). Saúde mental e intervenções psicológicas diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). *Estudos de Psicologia (Campinas)*, 37, e200063. Epub May 18, 2020. <https://doi.org/10.1590/1982-0275202037e200063>

Silva, M. H. A., & Procópio, I. M. (2020). A fragilidade do sistema de saúde brasileiro e a vulnerabilidade social diante da COVID-19. *Revista Brasileira em Promoção da Saúde*, 33, 1–12. <https://doi.org/10.5020/18061230.2020.10724>

Universidade da Maturidade - UMA. (2006). *Universidade da Maturidade da Universidade Federal do Tocantins: Uma Proposta Educacional para o Envelhecimento digno e ativo no Tocantins*. Tocantins: UFT.

Universidade da Maturidade – UMA. (2011). *Projeto Político Pedagógico – PPP*. Universidade Federal do Tocantins, Palmas/TO.

Porcentagem de contribuição de cada autor no manuscrito

Claricia Tolentino Aguiar – 20%

Patrícia Gomes dos Santos – 20%

Ana Gabriela Ferreira Brito – 20%

Wesquisley Vidal de Santana – 20%

Luiz Sinésio Silva Neto – 20%